

LEI MUNICIPAL Nº 2.182/2026

Altera o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 2.129, de 11 de dezembro de 2025, ampliando em 20 (vinte) pontos percentuais a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento Geral do Município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 2.129, de 11 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Pau dos Ferros para o exercício financeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º.....
.....*

II – abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes durante a execução do orçamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa inicialmente fixada para cada um dos Poderes, observados os arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e os demais dispositivos legais aplicáveis.” (NR)

§ 1º A alteração promovida por esta Lei representa acréscimo de 20 (vinte) pontos percentuais ao limite de 30% (trinta por cento) originalmente autorizado, passando o limite acumulado para 50% (cinquenta por cento) da despesa inicialmente fixada para cada um dos Poderes.

§ 2º A autorização prevista neste artigo constitui limite para abertura de créditos suplementares e não representa autorização automática para realização de despesas, ficando cada suplementação condicionada à existência de recursos disponíveis, à identificação das dotações a serem reforçadas, à indicação da respectiva fonte de recursos e à edição do correspondente decreto.

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo e terão como fontes os recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente os provenientes de:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – excesso de arrecadação, inclusive aquele apurado mediante tendência verificada durante o exercício;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e
- V – recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse, transferências especiais, transferências fundo a fundo, emendas parlamentares e outros instrumentos congêneres, observadas as respectivas vinculações.

Parágrafo único. A fonte de recursos utilizada para cada crédito suplementar deverá ser expressamente demonstrada no respectivo decreto de abertura, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os decretos de abertura dos créditos suplementares deverão identificar, no mínimo:

- I – o valor do crédito;
- II – o órgão e a unidade orçamentária beneficiária;
- III – a classificação funcional-programática;
- IV – a natureza da despesa;
- V – a fonte ou destinação dos recursos;
- VI – as dotações anuladas, quando for o caso;
- VII – o fundamento legal utilizado; e
- VIII – o saldo remanescente da autorização legislativa.

Art. 4º A autorização concedida por esta Lei não afasta a obrigatoriedade de observância:

- I – das metas fiscais e dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



II – dos mínimos constitucionais destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde;

III – das vinculações legais das fontes de recursos, inclusive aquelas relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – dos limites de despesa com pessoal, das obrigações relativas à dívida pública e aos precatórios e das demais normas de responsabilidade fiscal; e

V – da programação financeira, do cronograma de execução mensal de desembolso e das medidas de limitação de empenho, quando cabíveis.

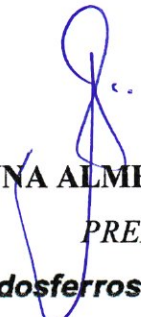
Art. 5º A autorização prevista nesta Lei destina-se exclusivamente ao reforço de dotações já existentes na Lei Orçamentária Anual de 2026, não abrangendo a criação de novos programas, projetos, atividades ou operações especiais, cuja inclusão dependerá de autorização legislativa específica para abertura de crédito adicional especial.

Art. 6º Os atos de abertura dos créditos suplementares deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no Portal da Transparência, de modo a assegurar o acompanhamento da execução orçamentária pelo Poder Legislativo, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.129, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 20 de agosto de 2026.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA